



Antônio Lopes Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º 61/65

"Aprova as contas do Prefeito Luis Ferreira de Barros, do exercício-financeiro de 1964"

A Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Municipais, apresenta à Câmara Municipal, a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovada para todos os fins e bons efeitos, a prestação de contas do Prefeito Luis Ferreira de Barros, referente ao exercício-financeiro de 1964.

Art.2º - As contas a que se refere o art. 1º desta lei, foram aplicadas dentro das normas do Direito Financeiro, obdecendo as formalidades Constitucionais, previstas na Carta Magna de 1946.

Parág.único: A receita Extraordinária, prevista no art.15 §§ 2º e 4º, Art.20 da Constituição Federal, (50%) cinquenta por cento, foi aplicada na zona rural do Município.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejão
em 17 de agosto de 1965.

Mário de Sá
Geórgio Ferreira
Américo de Sá
João Augusto de Sá

	Relator
	Presidente
	Membro
	Membro

